



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 5, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: O Projeto de Lei nº 30, de 2024.

PROponente: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
27/03/24 às 14:02
WZ
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 30, de 2024, que “Altera as Leis Municipais nº(s) 7.291, de 29 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, 7.578 de 17 de novembro de 2023 - Diretrizes Orçamentárias para 2024 e 7.600 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024.

A matéria ora em análise, objetiva a adequação orçamentária a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que recebeu recursos através de emenda impositiva visando à compatibilização com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 30, de 2024, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional suplementar, na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos suplementares, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso I, do art. 41, que assim se expressa:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 30, de 2024, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Sendo assim, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 30 de 2024, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto no art 1º do mesmo, decorrerão de anulação parcial/total das dotações orçamentárias, conforme prevê o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), oriundos da Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, a presente matéria tem finalidade a adequação orçamentária de Secretaria da Administração direta que recebeu indicativos de recursos através de emenda impositiva, visando à compatibilização com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 30 de 2024, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acata o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 30 de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de março de 2024.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Membro

Policarpo Madrila
Vereador/PODEMOS/Secretário